



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º. 3826/2014**

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE  
GUARAPARI O DIA DA MÚSICA  
CRISTÃ, A SER COMEMORADO TODO  
DIA 07 DE OUTUBRO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do Art. 88, Inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Tendo em vista o benefício que a Música Cristã trás e a grande variedade de músicos e cantores cristãos em nossa cidade, fica incluso no Calendário Oficial de eventos do Município de Guarapari, o Dia da Musica Cristã, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Sabendo que a música é um Precioso Dom!" Muitas vezes é pervertida para servir a fins maus, e assim se torna um dos poderes mais sedutores para a tentação, porém corretamente empregada, torna-se uma ferramenta preciosa, destinada a erguer os pensamentos a coisas mais altas e nobres, a inspirar e elevar a alma, a perdoar e dar valor a vida. Tem poder para subjugar as naturezas rudes e incultas; poder para suscitar pensamentos e despertar simpatia, para promover a harmonia de ação a banir a tristeza e os maus sentimentos, os quais destroem o ânimo e debilitam o esforço. Então podemos dizer que o cunho há social e familiar.

**Parágrafo Único** – Para o bom desenvolvimento do evento, entenda-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES  
EM. 13 NOV. 2014



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

I – Musica Cristã é um gênero musical composto e produzido para expressar a crença cristã individual ou comunitária.

II – Varia de acordo com a cultura e o contexto social, e, apesar de ser vista como um produto de entretenimento para o mercado comercial, a música cristã tem como tema o louvor, adoração ou graças a Deus, Cristo ou Espírito Santo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 11 de novembro de 2014.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL) nº. 187/2014  
Autoria do PL nº. 187/2014: Vereador Ozlel Perelra de Sousa  
Processo Administrativo Nº. 21.500/2014

